



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**PROCESSO: 00126808220208172001**

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS OLIVEIRA ALEXANDRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,  
Pede Juntada.

RECIFE, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**

**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**

**30225 - OAB/PE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 00126808220208172001**

**APELANTE: CARLOS OLIVEIRA ALEXANDRE**

**APELADAS: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

**COLENDÀ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

**DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA**

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar improcedente o pedido do apelante.

*Data máxima vénia*, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

**DA LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte Apelante ter pleiteado, primeiramente, a verba indenizatória referente a acidente ocorrido em 05/08/2007, sendo apurada lesão no membro inferior direito e pago o valor de **R\$3375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Após o recebimento do valor informado, a parte Apelante requereu judicialmente a complementação da indenização DPVAT através de ação proposta no 1º Juizado Especial Cível de Caruaru, sob o número processual **0002007-33.2011.8.17.8019**, recebendo o valor de **R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, valor este a título de complementação a lesão apurada no **membro inferior direito**.

Em continuidade, no dia 20/01/2011, a parte Apelante informa ter sofrido um novo acidente de trânsito, recebendo na esfera administrativa o valor de **R\$ 7.256,25 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, valor pago referente a **lesão no membro inferior direito** e, após a realização do pagamento informado, requereu através da esfera judicial a complementação do valor. Ficando constatado a lesão no mesmo segmento e pago o valor complementar de **R\$5.011,87 (cinco mil e onze reais e oitenta e sete centavos)**, sob o nº **0173913-55.2012.8.17.0001**.

Desde modo, podemos verificar que, além da parte Apelante já ter recebido a indenização DPVAT em decorrência do acidente que ocasionou a lesão no **membro inferior direito**, a Apelante já recebeu da parte Apelada o valor de **R\$22.243,12 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos)**.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte Apelante sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Pelo exposto, requer seja mantida a r. sentença e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO**, interposto pelo Autor, ora Apelante.

**Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS OLIVEIRA ALEXANDRE**, em curso perante a **13ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00126808220208172001.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819